DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Na qualidade de Pregoeiro designado para o certame em epígrafe, e no uso das atribuições que me são conferidas, passo à análise e decisão dos recursos administrativos interpostos contra as decisões proferidas na fase de Habilitação.

Foram interpostos recursos tempestivos pelas seguintes licitantes, L. C BARBOSA TRANSPORTES LTDA-ME , JENOILSON NUNES SOUZA ME e MARCIO JOSE FERRAZ.

Informa-se que não foram apresentadas contrarrazões por nenhuma das partes recorridas.

1. Análise do Recurso de L. C BARBOSA TRANSPORTES LTDA-ME (CNPJ 14.534.277/0001-09)

A licitante L. C BARBOSA TRANSPORTES LTDA-ME interpôs recurso com duplo objetivo:

A) Reformar a decisão que a inabilitou.

B) Reformar a decisão que habilitou as empresas GIRLEIDE SILVA DE ARAUJO ME e TRANSLUZ TRANSPORTE ESCOLAR E RODOVIÁRIO LTDA.

A) Quanto ao pedido de reforma da própria Inabilitação:

A Recorrente foi inabilitada com base em decisão em processo administrativo que sancionou outra pessoa jurídica (CNPJ 35.754.386/0001-01). A decisão desta pregoaria fundamentou-se na constatação de que ambas as empresas "estão vinculadas ao mesmo núcleo administrativo", configurando a participação da Recorrente uma "nítida tentativa de burla à eficácia da decisão tomada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal".

A Recorrente alega, em suma, que:

Trata-se de pessoa jurídica diversa da empresa punida, não podendo a pena ultrapassar a pessoa do condenado (Art. 5º, XLV, CF).

A outorga de procuração ao representante da empresa sancionada conferia poderes específicos para representação no certame, e não de administração.

Possui existência financeira, econômica e contábil independente.

Decisão: Após análise dos argumentos, mantém-se a decisão de INABILITAÇÃO da empresa L. C BARBOSA TRANSPORTES LTDA-ME. Reitera-se o entendimento exarado na sessão do pregão, de que os vínculos identificados entre as empresas – notadamente a procuração outorgada e os atestados – são suficientes para caracterizar a tentativa de burla à sanção administrativa previamente imposta, visando frustrar os objetivos da licitação.

B) Quanto ao pedido de Inabilitação de Girleide e Transluz:

A Recorrente L. C Barbosa alega que a Empresa Girleide Silva de Araujo ME apresentou Certidão Negativa de Débitos Mobiliários vencida (validade até 13/09/2025, anterior à data de apresentação das propostas) e atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto (transporte de alunos universitários, não menores de idade).

Transluz Transporte apresentou atestados referentes a transporte de alunos de projeto social de futebol e equipes de aplicação de provas, divergindo do objeto licitado (transporte escolar).

Decisão: Após reanálise da documentação, mantém-se a decisão de HABILITAÇÃO das empresas GIRLEIDE SILVA DE ARAUJO ME e TRANSLUZ TRANSPORTE ESCOLAR E RODOVIÁRIO LTDA. Esta comissão considera que os documentos apresentados atendem às exigências do edital.

2. Análise do Recurso de JENOILSON NUNES SOUZA ME (CNPJ 10.649.761/0001-22)

A licitante JENOILSON NUNES SOUZA ME interpôs recurso visando a inabilitação das empresas GIRLEIDE SILVA DE ARAUJO ME e TRANSLUZ TRANSPORTE ESCOLAR E RODOVIÁRIO LTDA.

Alega a Recorrente, em síntese, que a Empresa Girleide Silva de Araujo ME não cumpriu os requisitos de qualificação técnica (Item 4.1). Aponta que os

atestados não somam o período mínimo de 3 anos; possuem "vícios incorrigíveis" (datas de emissão versus período de cobertura) ; as empresas emitentes dos atestados possuem o mesmo endereço da licitante ; e que a licitante listou motoristas que são funcionários registrados da própria Recorrente (Jenoilson).

Já a Empresa Transluz Transporte não atendeu à qualificação técnica (Item 4.1) , pois seus atestados não se referem a "transporte escolar de alunos menores de idade" , mas sim a transporte de alunos de escolinha de futebol e equipes de aplicação de provas , o que "desvirtua-se do objeto licitatório".

Decisão: Após análise das razões recursais, mantém-se a decisão de HABILITAÇÃO das empresas GIRLEIDE SILVA DE ARAUJO ME e TRANSLUZ TRANSPORTE ESCOLAR E RODOVIÁRIO LTDA.

Embora robustos os argumentos da Recorrente, esta pregoaria, em sede de reanálise, entende que a documentação apresentada pelas empresas recorridas cumpre os requisitos mínimos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, optando pela manutenção da decisão que as habilitou.

3. Análise do Recurso de MARCIO JOSE FERRAZ (CNPJ 22.158.910/0001-30)

Na sessão de julgamento, a empresa supra manifestou interesse em apresentar recurso, no entanto, não apresentou peça recursal com suas alegações. Portanto, registra-se como **RESURSO DESPROVIDO**.

RESOLUÇÃO FINAL

Diante do exposto, decido por:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante L. C BARBOSA TRANSPORTES LTDA-ME (CNPJ 14.534.277/0001-09), mantendo integralmente a decisão que a INABILITOU do certame.

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante JENOILSON NUNES SOUZA ME (CNPJ 10.649.761/0001-22).

MANTER A HABILITAÇÃO das empresas GIRLEIDE SILVA DE ARAUJO ME (CNPJ 13.922.710/0001-10) e TRANSLUZ TRANSPORTE ESCOLAR E RODOVIÁRIO LTDA (CNPJ 08.902.527/0001-13), que permanecem aptas a participar das fases subsequentes do certame.

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Encaminhe-se esta decisão à autoridade superior para deliberação final, nos termos da lei.

Ribeirão Bonito - SP, 03 de novembro de 2025.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS:25732754857

Assinado de forma digital por EDIELSO GOMES DOS SANTOS:25732754857
Dados: 2025.11.03 09:56:45 -03'00'

EDIELSO GOMES DOS SANTOS

PREGOEIRO